

PROCESSO Nº 054/2019

ARQUIVO
CAIXA Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Estado de São Paulo

EXERCÍCIO DE 2019

Interessado: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

Doc. Processado: PROJETO DE LEI Nº **038/2019**

Data do Protocolo: 04/02/2018	Regime de tramitação: DE URGÊNCIA	Prazo para apreciação: 06/03/2019
----------------------------------	---	--------------------------------------

Assunto:

Redação Inicial: Institui o Programa "Araraquara contra a Dengue", consistente em um conjunto de ações estratégicas de planejamento, conscientização e execução contra a dengue a serem adotadas, em decorrência de situação de emergência em saúde pública no Município, e dá outras providências.

Redação Substitutivo: Institui o Programa "Araraquara contra a Dengue",



Termo de Solicitação de Autuação

Solicita-se à Gerência de Gestão da Informação a autuação do que segue:

Tipo de documento: Projeto de Lei nº 038/2019

Autoria: Prefeitura do Município de Araraquara

Assunto: Institui o Programa "Araraquara contra a Dengue", consistente em um conjunto de ações estratégicas de planejamento, conscientização e execução contra a dengue a serem adotadas, em decorrência de situação de emergência em saúde pública no Município, e dá outras providências.

Regime de tramitação: de urgência

Data final para apreciação: 6 de março de 2019

Protocolo: 1193, de 4 de fevereiro de 2019

Araraquara, 4 de fevereiro de 2019

Valdemar Martins Neto Mouco Mendonça
Diretor Legislativo
Matrícula 24.082



FLS. 003
PROC. 054/19
C.M. Adriano

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJC Nº 0034/2019

Em 04 de fevereiro de 2019

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que institui o Programa “Araraquara contra a Dengue” e dá outras providências.

Considerando a situação crítica na saúde pública do município, em decorrência de epidemia de dengue no ano de 2018, a Administração Municipal, enquanto mecanismo de enfrentamento dessa realidade, propõe, oportunamente, uma série de ações integradas, voltadas ao combate ao *Aedes aegypti* e ao controle da dengue.

Dentre as medidas a serem implementadas, incluem-se:

- Ações estratégicas na área de planejamento, conscientização e execução;
- Criação de uma sala de situação;
- Contratações temporárias para realização de ações de limpeza e remoção;
- Majoração de multas relativas a condutas desidiosas de munícipes, que contribuem para a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* etc.

Por fim, segue em anexo a este Projeto de Lei o impacto financeiro individual acerca, respectivamente, do emprego temporário ora criado e da gratificação estabelecida.

17:41 04/02/2019 001193 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



FLS. 004
PROC. 054/19
C.M. Adriano

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


EDINHO SILVA
- Prefeito Municipal -



FLS. 005
PROC. 054/19
C.M. Adriano

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

038 / 2019

Institui o Programa “Araraquara contra a Dengue” e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa “Araraquara contra a Dengue”, que consiste num conjunto de ações estratégicas de planejamento, conscientização e execução contra a Dengue, a serem adotadas pelo Município de Araraquara, em decorrência de situação de emergência em saúde pública no Município.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I – Ações estratégicas de planejamento aquelas relativas ao acompanhamento intersecretarial de situações de pré-epidemia e epidemia, por meio da criação de uma Sala de Situação, e do levantamento de dados voltados à elaboração de um diagnóstico do quadro municipal relativo às ocorrências de dengue na cidade e ao monitoramento das ações realizadas;

II – Ações estratégicas de conscientização aquelas realizadas, prioritariamente, pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal da Educação, Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular, em articulação com as demais secretarias e entes públicos, com o intuito de atuar junto à população na conscientização e prevenção à dengue;

III – Ações estratégicas de execução aquelas relativas à localização e ao combate aos locais de reprodução e aos focos do mosquito *Aedes Aegypt* e à limpeza de áreas risco, bem como aquelas relativas à ampliação do atendimento de saúde à população já diagnosticada ou com suspeita de dengue, inclusive por meio de:

I – descentralização do atendimento das unidades de pronto atendimento do Município;

II – criação de Sala de Atendimento Especial para os Pacientes Vítimas de Dengue;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

III – celebração de contratualizações e convênios, com a Santa Casa de Misericórdia, e entidades congêneres, para o aumento de leitos disponíveis para os pacientes vítimas de dengue.

Parágrafo único. As ações previstas no Programa instituído por esta Lei deverão observar as ações de assistência, vigilância epidemiológica, controle vetorial, comunicação e mobilização previstas nas Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue do Ministério da Saúde.

Art. 3º Fica o Município autorizado a realizar contratações emergenciais de pessoal para atuação nas ações relativas à identificação e ao combate aos locais de reprodução e concentração do mosquito *Aedes Aegypt* e à limpeza de áreas risco.

§1º Em decorrência da situação de emergência em saúde pública reconhecida por esta Lei, o pessoal referido no caput deste artigo será recrutado, mediante processo seletivo simplificado, para o provimento do seguinte emprego temporário ora criado:

Emprego temporário	Descrição sumária de atividades	Escolaridade mínima exigida	Carga Horária Semanal Máxima	Vagas	Remuneração (Hora trabalhada)
Apoiador no combate à dengue	Atuar na remoção de objetos encontrados e na limpeza emergencial de vias públicas e demais bens de uso comum do povo, terrenos baldios, terrenos particulares sujeitos à autuação pela Fiscalização Municipal, de acordo com as orientações coordenação das Equipes. Apoiar as ações das equipes	Ensino Fundamental Incompleto	30 horas	500	R\$4,54/h



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

	multiprofissionais e os mutirões do Município no âmbito do Programa "Araraquara contra a Dengue"				
--	--	--	--	--	--

§2º Para a concretização das contratações autorizadas por esta Lei, o recrutamento de recursos humanos levará em consideração a situação socioeconômica e a participação em programas sociais do município, por parte dos recrutados, bem como levará em consideração a existência, nos cadastros municipais da Secretaria Municipal de Assistência Social, de adultos egressos do sistema prisional e de medida socioeducativa, de mulheres vítimas de violência doméstica e de acolhidos por entidades executoras de programas voltados para população em situação de rua.

§3º As contratações referidas neste artigo dar-se-ão de acordo com a necessidade da Administração, até o limite de 500 (quinhentas) admissões, observando-se a evolução da situação emergencial constatada pela Sala de Situação criada neste programa.

§4º As contratações referidas neste artigo dar-se-ão pelo prazo de 6 (seis) meses, renováveis por até 6 (seis) meses, havendo constatação da manutenção das situações de fato e de direito que ensejaram a contratação emergencial, observando-se a manifestação fundamentada do comitê gestor da Sala de Situação da Dengue instituída por esta Lei.

§5º Salvo no que concerne ao seu prazo, os demais aspectos da contratação temporária referida neste artigo seguirão os ditames estabelecidos na Lei Municipal nº 5.614, de 11 de maio de 2001.

Art. 4º O inciso IV do Art. 3º da Lei nº 6.926, de 06 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - Na aplicação das multas serão atendidos os critérios, classificação e tabela seguintes:



PLS. 003
PROC. 054119
C.M. Adriano

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Residências	Residências	Estabelecimentos e Indústrias
Classificação	UFM'S	UFM'S
Leve - Presença de criadouros de pequeno porte em número de 1 a 3.	6 para a primeira autuação; 20 para os casos de reincidência neste segmento de classificação.	50 para a primeira autuação; 100 para os casos de reincidência neste segmento de classificação.
Moderada - Presença de um ou mais criadouros de médio porte; - Presença de mais de três criadouros de pequeno porte.	20 para a primeira autuação; 40 para os casos de reincidência neste segmento de classificação.	100 para a primeira autuação; 200 para os casos de reincidência neste segmento de classificação.
Grave - Presença de um a cinco criadouros de grande porte; - Reincidência das infrações anteriores.	30 para a primeira autuação; 60 para os casos de reincidência neste segmento de classificação.	150 para a primeira autuação; 300 para os casos de reincidência neste segmento de classificação.
Gravíssima - Presença de mais de cinco criadouros de grande porte; - Reincidência das infrações anteriores; - Impedimento ao acesso de servidor público a serviço da Vigilância Epidemiológica para as ações de combate à dengue.	40 para a primeira autuação; 80 para os casos de reincidência neste segmento de classificação.	200 para a primeira autuação; 400 para os casos de reincidência neste segmento de classificação.

CONCEITOS	
Criadouro:	Recipiente contendo água, ovo, larva ou pupa do mosquito do gênero Aedes.
Criadouro de pequeno porte:	Lata, garrafa, balde, bacia, vaso de planta e prato de vaso de planta, materiais inservíveis com capacidade total até 20 litros.
Criadouro de médio porte:	Pneus (exceto pneus de caminhões e carretas), calhas, lajes, tanques e outros recipientes com capacidade máxima de 50 litros.
Criadouros de grande porte:	Pneus de caminhões e carretas, piscinas, tonéis, caixas d'água, ligadas ou não a



FLS. 009
PROC. 054119
C.M. Adriano

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

rede com capacidade de 50 litros.

” (NR)

Art. 5º Fica criada uma gratificação especial de desempenho, de apuração trimestral, para os Agentes de Combate às Endemias e para os Agentes Comunitários de Saúde que atingirem as metas nas ações de verificação de densidade larvária (ADL), até o limite de 2 (duas) Unidades Fiscais do Município por mês, nos termos de regulamentação a ser editada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

EDINHO SILVA

- Prefeito Municipal -

VALOR UNITÁRIO

Apoiador no combate à dengue

PISO SALARIAL	681,00
1/3 S/ FÉRIAS	18,73
13º SALÁRIO	56,75
PRÊMIO ASSIDUIDADE	159,67
SUB - TOTAL	916,15
ENCARGOS SOCIAIS	223,54
VALE ALIMENTAÇÃO	400,00
VALE TRANSPORTE	128,54
TOTAL MENSAL	1.668,23

GRATIFICAÇÃO AG. DE COM. A ENDEMIAS / AG. COM. DE SAÚDE

TOTAL MENSAL	110,60
---------------------	---------------

TOTAL GERAL EMPREGO E GRAT.

TOTAL MENSAL APOIADOR E GRATIFICAÇÃO UNITÁRIO	1.778,83
--	-----------------





FLS. 011
PROC. 054/19
C.M. Adriano

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

Processo nº 054/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Recebido nesta data: **04 FEV 2019**

Prazo para apreciação até:... **06 MAR 2019**

Araraquara, 04 de fevereiro de 2019.


VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA
Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente processo as comissões competentes.

Araraquara,

TENENTE SANTANA
Presidente

Prejudicado o projeto original nº 038/19... em virtude da aprovação de "substitutivo" apresentado pelo vereador... **EXECUTIVO MUNICIPAL**...

Araraquara, 05/FEV/2019.....


Presidente



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	012
PROC.	054/2019
C.M.	27

OFÍCIO/SJC Nº 0038/2019

Em 05 de fevereiro de 2019

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso substitutivo ao Projeto de Lei nº 38/2019, que institui o Programa “Araraquara contra a Dengue” e dá outras providências.

Importante salientar que esta propositura é fruto de reexame pontual da matéria, não tendo, contudo, alterado a essência do projeto.

Finalmente, por julgarmos este Projeto de Lei (e seu respectivo substitutivo) como medida de urgência, solicitamos a propositura seja, doravante, apreciada dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
- Prefeito Municipal -

16:59 05/02/2019 001243 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



FLS.	013,
PROC.	054/2019
C.M.	7/7

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0387/2019

Institui o Programa “Araraquara contra a Dengue” e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa “Araraquara contra a Dengue”, que consiste num conjunto de ações estratégicas de planejamento, conscientização e execução contra a Dengue, a serem adotadas pelo Município de Araraquara, em decorrência de situação crítica na saúde pública no Município.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I – Ações estratégicas de planejamento aquelas relativas ao acompanhamento intersecretarial de situações de pré-epidemia e epidemia, por meio da criação de uma Sala de Situação, e do levantamento de dados voltados à elaboração de um diagnóstico do quadro municipal relativo às ocorrências de dengue na cidade e ao monitoramento das ações realizadas;

II – Ações estratégicas de conscientização aquelas realizadas, prioritariamente, pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal da Educação, Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular, em articulação com as demais secretarias e entes públicos, com o intuito de atuar junto à população na conscientização e prevenção à dengue;

III – Ações estratégicas de execução aquelas relativas à localização e ao combate aos locais de reprodução e aos focos do mosquito *Aedes Aegypt* e à limpeza de áreas risco, bem como aquelas relativas à ampliação do atendimento de saúde à população já diagnosticada ou com suspeita de dengue, inclusive por meio de:

I – descentralização do atendimento das unidades de pronto atendimento do Município;

II – criação de Sala de Atendimento Especial para os Pacientes Vítimas de Dengue;



FLS.	014
PROC.	05/2019
C.M.	

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

III – celebração de contratualizações e convênios, com a Santa Casa de Misericórdia, e entidades congêneres, para o aumento de leitos disponíveis para os pacientes vítimas de dengue.

Parágrafo único. As ações previstas no Programa instituído por esta Lei deverão observar as ações de assistência, vigilância epidemiológica, controle vetorial, comunicação e mobilização previstas nas Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue do Ministério da Saúde.

Art. 3º Fica o Município autorizado a realizar contratações emergenciais de pessoal para atuação nas ações relativas à identificação e ao combate aos locais de reprodução e concentração do mosquito *Aedes Aegypt* e à limpeza de áreas risco.

§1º Em decorrência da situação crítica na saúde pública reconhecida por esta Lei, o pessoal referido no caput deste artigo será recrutado, mediante processo seletivo simplificado, para o provimento do seguinte emprego temporário ora criado:

Emprego temporário	Descrição sumária de atividades	Escolaridade mínima exigida	Carga Horária Semanal Máxima	Vagas	Remuneração (Hora trabalhada)
Apoiador no combate à dengue	Atuar na remoção de objetos encontrados e na limpeza emergencial de vias públicas e demais bens de uso comum do povo, terrenos baldios, terrenos particulares sujeitos à autuação pela Fiscalização Municipal, de acordo com as orientações coordenação das Equipes. Apoiar as ações das equipes	Ensino Fundamental Incompleto	30 horas	500	R\$4,54/h



FLS.	015
PROC.	054/2019
C.M.	10

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

	multiprofissionais e os mutirões do Município no âmbito do Programa "Araraquara contra a Dengue"				
--	--	--	--	--	--

§2º Para a concretização das contratações autorizadas por esta Lei, o recrutamento de recursos humanos levará em consideração a situação socioeconômica e a participação em programas sociais do município, por parte dos recrutados, bem como levará em consideração a existência, nos cadastros municipais da Secretaria Municipal de Assistência Social, de adultos egressos do sistema prisional e de medida socioeducativa, de mulheres vítimas de violência doméstica e de acolhidos por entidades executoras de programas voltados para população em situação de rua.

§3º As contratações referidas neste artigo dar-se-ão de acordo com a necessidade da Administração, até o limite de 500 (quinhentas) admissões, observando-se a evolução da situação emergencial constatada pela Sala de Situação criada neste programa.

§4º As contratações referidas neste artigo dar-se-ão pelo prazo de 6 (seis) meses, renováveis por até 6 (seis) meses, havendo constatação da manutenção das situações de fato e de direito que ensejaram a contratação emergencial, observando-se a manifestação fundamentada do comitê gestor da Sala de Situação da Dengue instituída por esta Lei.

§5º Salvo no que concerne ao seu prazo, os demais aspectos da contratação temporária referida neste artigo seguirão os ditames estabelecidos na Lei Municipal nº 5.614, de 11 de maio de 2001.

Art. 4º O inciso IV do Art. 3º da Lei nº 6.926, de 06 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - Na aplicação das multas serão atendidos os critérios, classificação e tabela seguintes:



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	016
PROC.	054/2019
C.M.	

Residências	Residências	Estabelecimentos e Indústrias
Classificação	UFM'S	UFM'S
Leve - Presença de criadouros de pequeno porte em número de 1 a 3.	6 para a primeira autuação; 20 para os casos de reincidência neste segmento de classificação.	50 para a primeira autuação; 100 para os casos de reincidência neste segmento de classificação.
Moderada - Presença de um ou mais criadouros de médio porte; - Presença de mais de três criadouros de pequeno porte.	20 para a primeira autuação; 40 para os casos de reincidência neste segmento de classificação.	100 para a primeira autuação; 200 para os casos de reincidência neste segmento de classificação.
Grave - Presença de um a cinco criadouros de grande porte; - Reincidência das infrações anteriores.	30 para a primeira autuação; 60 para os casos de reincidência neste segmento de classificação.	150 para a primeira autuação; 300 para os casos de reincidência neste segmento de classificação.
Gravíssima - Presença de mais de cinco criadouros de grande porte; - Reincidência das infrações anteriores; - Impedimento ao acesso de servidor público a serviço da Vigilância Epidemiológica para as ações de combate à dengue.	40 para a primeira autuação; 80 para os casos de reincidência neste segmento de classificação.	200 para a primeira autuação; 400 para os casos de reincidência neste segmento de classificação.

CONCEITOS	
Criadouro:	Recipiente contendo água, ovo, larva ou pupa do mosquito do gênero Aedes.
Criadouro de pequeno porte:	Lata, garrafa, balde, bacia, vaso de planta e prato de vaso de planta, materiais inservíveis com capacidade total até 20 litros.
Criadouro de médio porte:	Pneus (exceto pneus de caminhões e carretas), calhas, lajes, tanques e outros recipientes com capacidade máxima de 50 litros.
Criadouros de grande porte:	Pneus de caminhões e carretas, piscinas, tonéis, caixas d'água, ligadas ou não a



FLS.	017
PROC.	057/2019
C.M.	

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

rede com capacidade de 50 litros.

” (NR)

Art. 5º Fica criada uma gratificação especial de desempenho, de apuração trimestral, para os Agentes de Combate às Endemias e para os Agentes Comunitários de Saúde que atingirem as metas nas ações de verificação de densidade larvária (ADL), até o limite de R\$ 110,60 (cento e dez reais e cinquenta centavos), nos termos de regulamentação a ser editada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor desta Lei.

Parágrafo único. O valor da gratificação, estipulado no *caput* deste artigo, será atualizado no mês de janeiro de cada ano, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

EDINHO SILVA

- Prefeito Municipal -



FLS. 018
PROC. 054/2019
C.M. 78

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

Processo nº 054/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Recebido nesta data: **05 FEV 2019**

Prazo para apreciação até:... **07 MAR 2019**

Araraquara, 05 de fevereiro de 2019.


VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA
Diretor Legislativo

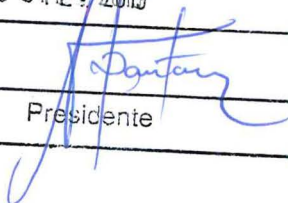
Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente processo às comissões competentes.

Araraquara, 05 FEV. 2019.


TENENTE SANTANA
Presidente

Aprovado em única discussão e votação, com a(s) emenda(s) nº(s) 01. Retorna à Comissão de Justiça, Legislação e Redação para elaboração da nova redação.

Araraquara, 05 FEV. 2019


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

FLS. 019
PROC. 057/2019
C.M. Porsani

PARECER Nº

057

/2019

Projeto de Lei nº 038/2019, acompanhado de Substitutivo

Processo nº 054/2019

Iniciativa: Prefeitura Do Município De Araraquara

Assunto: Institui o Programa “Araraquara contra a Dengue”, consistente em um conjunto de ações estratégicas de planejamento, conscientização e execução contra a dengue a serem adotadas, em decorrência de situação de emergência em saúde pública no Município, e dá outras providências.

São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as proposições que disponham sobre criação, estruturação e implementação de programas e políticas públicas.

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

Na redação atual do Substitutivo, a propositura impõe ao Poder Legislativo o reconhecimento “de situação crítica na saúde pública” – algo que, ontologicamente, aproxima-se sobremaneira da decretação de calamidade ou emergência pública, atribuições estas que se incluem na competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, o que não seria passível de ratificação ou vaticínio pelo Poder Legislativo.

Por esta razão, esta Comissão apresentou emenda, alterando o como o parágrafo 1º do artigo 3º da presente propositura.

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, seguida da Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social, deverá manifestar-se sobre o assunto.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões,

05 FEV. 2019



Paulo Landim
Presidente da CJLR



José Carlos Porsani



Lucas Greccop



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

FLS. 020
PROC. 057/2019
C.M. [assinatura]

EMENDA Nº **001**

AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 038/2019

O artigo 3º do Projeto de Lei nº 038/2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

§1º Em decorrência de situação crítica na saúde pública do Município, o recrutamento do pessoal referido no “caput” deste artigo ocorre mediante processo seletivo simplificado, para o provimento do seguinte emprego temporário ora criado:

Emprego temporário	Descrição sumária de atividades	Escolaridade mínima exigida	Carga Horária Semanal Máxima	Vagas	Remuneração (Hora trabalhada)
Apoiador no combate à dengue	Atuar na remoção de objetos encontrados e na limpeza emergencial de vias públicas e demais bens de uso comum do povo, terrenos baldios, terrenos particulares sujeitos à autuação pela Fiscalização Municipal, de acordo com as orientações coordenação das Equipes. Apoiar as ações das equipes multiprofissionais e os mutirões do Município no âmbito do Programa “Araraquara contra a Dengue”	Ensino Fundamental Incompleto	30 horas	500	R\$4,54/h

§§ 2º a 5º

Araraquara, 05 FEV 2019

[assinatura]
Paulo Landim
Presidente da CJLR

[assinatura]
Lucas Grecco

[assinatura]
José Carlos Porsani

Aprovado
Araraquara, 05 FEV 2019
[assinatura]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

As. Odj
PROC. 054/2019
C.M. Amim

PARECER Nº

031

/2019

Processo nº 054/2019

Projeto de Lei nº 038/2019, acompanhado de Substitutivo

Iniciativa: Prefeitura Do Município De Araraquara

Assunto: Institui o Programa "Araraquara contra a Dengue", consistente em um conjunto de ações estratégicas de planejamento, conscientização e execução contra a dengue a serem adotadas, em decorrência de situação de emergência em saúde pública no Município, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

À Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social para manifestação.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 05 FEV. 2019

Zé Luiz (Zé Macaco)
Presidente da CTFO

Elias Chediek

Juliana Damus



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Saúde, Educação e
Desenvolvimento Social

RELS.	0 de
PROC.	054/2019
C.M.	<i>[Signature]</i>

PARECER Nº

009

/2019

Projeto de Lei nº 038/2019, acompanhado de Substitutivo

Processo nº 054/2019

Iniciativa: Prefeitura Do Município De Araraquara

Assunto: Institui o Programa "Araraquara contra a Dengue", consistente em um conjunto de ações estratégicas de planejamento, conscientização e execução contra a dengue a serem adotadas, em decorrência de situação de emergência em saúde pública no Município, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 05 FEV 2019

[Signature]
Gerson da Farmácia
Presidente da CSEDS

[Signature]
Jéferson Yashuda

[Signature]
Zé Luiz (Zé Macaco)



FLS. 023
 PROC. 054/2019
 C.M. Landim

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Requerimento Número 0243 /2019

AUTOR: Vereador Paulo Landim e outros

DESPACHO: APROVADO

Araraquara, 05 FEV. 2019

[Signature]
 Presidente

PROCESSO nº 054/2019

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 038/2019, acompanhado de Substitutivo

INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ASSUNTO: Institui o Programa "Araraquara contra a Dengue", consistente em um conjunto de ações estratégicas de planejamento, conscientização e execução contra a dengue a serem adotadas, em decorrência de situação crítica na saúde pública do Município, e dá outras providências.

Requer-se à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja *incluída* na *Ordem do Dia* da **PRESENTE** sessão, a proposição acima referida, a qual se encontra com os pareceres necessários das comissões competentes.

Sala de sessões Plinio de Carvalho, 05 FEV. 2019

[Signature]
 Vereador Paulo Landim

[Signature]
 TENENTE SANTANA

[Signature]
 JOSÉ CARLOS PORSANI

[Signature]
 LUCAS GRECCO

[Signature]
 Zé Luiz (Zé Macaco)

[Signature]
 EDSON HEL

[Signature]
 TONINHO DO MEL

[Signature]
 JULIANA DAMUS

[Signature]
 CABO MAGAL VERRI

[Signature]
 Jéferson Yashuda

PROCESSO 54/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 075 024
PROC. 054/2019
C.M. Lucas

FOLHA DE VOTAÇÃO


PROPOSIÇÃO:	Substitutivo ao Projeto de Lei nº 038/2019
AUTOR:	Prefeitura do Município de Araraquara
ASSUNTO:	Institui o Programa "Araraquara contra a Dengue", consistente em um conjunto de ações estratégicas de planejamento, conscientização e execução contra a dengue a serem adotadas, em decorrência de situação crítica na saúde pública do Município, e dá outras providências.

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Maioria simples - Votação nominal requerida pelo Vereador Lucas Grecco

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	TONINHO DO MEL	S	—
02	EDIO LOPES	S	—
03	EDSON HEL	S	—
04	ELIAS CHEDIEK	S	—
05	DELEGADO ELTON NEGRINI	S	—
06	CABO MAGAL VERRI	S	—
07	GERSON DA FARMÁCIA	S	—
08	JÉFERSON YASHUDA	S	—
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	S	—
10	ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)	S	—
11	JULIANA DAMUS	S	—
12	LUCAS GRECCO	S	—
13	TENENTE SANTANA	NÃO	VOTA
14	PAULO LANDIM	S	—
15	RAFAEL DE ANGELI	S	—
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	S	—
17	ROGER MENDES	S	—
18	THAINARA FARIA	S	—

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 05 FEV. 2019


LUCAS GRECCO
Primeiro Secretário


TENENTE SANTANA
Presidente


CABO MAGAL VERRI
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 027025
PROC. 057/2019
C.M. [assinatura]

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO:	Emenda nº 01 ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 038/2019
AUTOR:	Comissão de Justiça, Legislação e Redação
ASSUNTO:	Substitutivo ao Projeto de Lei nº 038/2019 - Prefeitura do Município de Araraquara - Institui o Programa "Araraquara contra a Dengue", consistente em um conjunto de ações estratégicas de planejamento, conscientização e execução contra a dengue a serem adotadas, em decorrência de situação crítica na saúde pública do Município, e dá outras providências.

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Maioria simples - Votação nominal requerida pelo Vereador Lucas Grecco

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	TONINHO DO MEL	S	-
02	EDIO LOPES	S	-
03	EDSON HEL	S	-
04	ELIAS CHEDIEK	S	-
05	DELEGADO ELTON NEGRINI	S	-
06	CABO MAGAL VERRI	S	-
07	GERSON DA FARMÁCIA	S	-
08	JÉFERSON YASHUDA	S	-
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	S	-
10	ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)	S	-
11	JULIANA DAMUS	S	-
12	LUCAS GRECCO	S	-
13	TENENTE SANTANA	NÃO	VOTA
14	PAULO LANDIM	S	-
15	RAFAEL DE ANGELI	S	-
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	S	-
17	ROGER MENDES	S	-
18	THAINARA FARIA	S	-

Sala de sessões Plínio de Carvalho, ____ / 05 FEV. 2019

[assinatura]
TENENTE SANTANA
Presidente

[assinatura]
LUCAS GRECCO
Primeiro Secretário

[assinatura]
CABO MAGAL VERRI
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO

FLS. 025016
PROC. 054/2019
C.M. [assinatura]

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 05 de fevereiro de 2019, aprovando o Projeto de Lei nº 038/2019 e a correspondente emenda, apresenta a inclusa

NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 038/2019

Institui o Programa "Araraquara contra a Dengue" e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa "Araraquara contra a Dengue", que consiste num conjunto de ações estratégicas de planejamento, conscientização e execução contra a dengue, a serem adotadas pelo Município de Araraquara, em decorrência de situação crítica na saúde pública no Município.

Art. 2º Para os efeitos desta lei entende-se por:

I – ações estratégicas de planejamento: aquelas relativas ao acompanhamento intersecretarial de situações de pré-epidemia e epidemia, por meio da criação de uma sala de situação, e do levantamento de dados voltados à elaboração de um diagnóstico do quadro municipal relativo às ocorrências de dengue na cidade e ao monitoramento das ações realizadas;

II – ações estratégicas de conscientização: aquelas realizadas, prioritariamente, pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular, em articulação com as demais secretarias e entes públicos, com o intuito de atuar junto à população na conscientização e prevenção à dengue; e

III – ações estratégicas de execução: aquelas relativas à localização e ao combate aos locais de reprodução e aos focos do mosquito *Aedes aegypti* e à limpeza de áreas de risco, bem como aquelas relativas à ampliação do atendimento de saúde à população já diagnosticada ou com suspeita de dengue, inclusive por meio de:

- a) descentralização do atendimento das unidades de pronto atendimento do Município;
- b) criação de sala de atendimento especial para os pacientes vítimas de dengue; e
- c) celebração de contratos e convênios, com a Santa Casa de Misericórdia e entidades congêneres, para o aumento de leitos disponíveis para os pacientes vítimas de dengue.

Parágrafo único. As ações previstas no programa instituído por esta lei deverão observar as ações de assistência, vigilância epidemiológica, controle vetorial, comunicação e mobilização previstas nas Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue do Ministério da Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO

FLS. 026 027
PROC. 054/2019
C.M. [assinatura]

Art. 3º Fica o Município autorizado a realizar contratações emergenciais de pessoal para atuação nas ações relativas à identificação e ao combate aos locais de reprodução e concentração do mosquito *Aedes aegypti* e à limpeza de áreas de risco.

§ 1º Em decorrência de situação crítica na saúde pública do Município, o recrutamento do pessoal referido no “caput” deste artigo ocorrerá mediante processo seletivo simplificado, para o provimento do seguinte emprego temporário ora criado:

Emprego temporário	Descrição sumária de atividades	Escolaridade mínima exigida	Carga horária semanal máxima	Vagas	Remuneração (hora trabalhada)
Apoiador no combate à dengue	Atuar na remoção de objetos encontrados e na limpeza emergencial de vias públicas e demais bens de uso comum do povo, terrenos baldios, terrenos particulares sujeitos à atuação pela fiscalização municipal, de acordo com as orientações da coordenação das equipes. Apoiar as ações das equipes multiprofissionais e os mutirões do Município no âmbito do Programa “Araraquara contra a Dengue”	Ensino fundamental incompleto	30 horas	500	R\$ 4,54/h

§ 2º Para a concretização das contratações autorizadas por esta lei, o recrutamento de recursos humanos levará em consideração a situação socioeconômica e a participação em programas sociais do município, por parte dos recrutados, bem como levará em consideração a existência, nos cadastros municipais da Secretaria Municipal de Assistência Social, de adultos egressos do sistema prisional e de medida socioeducativa, de mulheres vítimas de violência doméstica e de acolhidos por entidades executoras de programas voltados para população em situação de rua.

§ 3º As contratações referidas neste artigo dar-se-ão de acordo com a necessidade da Administração, até o limite de 500 (quinhentas) admissões, observando-se a evolução da situação emergencial constatada pela sala de situação criada neste programa.

[Assinaturas manuscritas em azul]



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO

§ 4º As contratações referidas neste artigo dar-se-ão pelo prazo de 6 (seis) meses, renováveis por até 6 (seis) meses, havendo constatação da manutenção das situações de fato e de direito que ensejaram a contratação emergencial, observando-se a manifestação fundamentada do comitê gestor da sala de situação da dengue instituída por esta lei.

§ 5º As contratações referidas neste artigo seguirão os ditames estabelecidos na Lei nº 5.614, de 11 de maio de 2001, exceto quanto ao prazo de contratação, que seguirá a regra estabelecida no § 4º deste artigo.

Art. 4º A Lei nº 6.926, de 06 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

IV - na aplicação das multas serão atendidos os critérios e classificação constantes da seguinte tabela:

Classificação	Residências	Estabelecimentos e indústrias
	UFMs	UFMs
Leve: - presença de criadouros de pequeno porte em número de um a três.	6 para a primeira autuação; e 20 para os casos de reincidência neste segmento de classificação.	50 para a primeira autuação; e 100 para os casos de reincidência neste segmento de classificação.
Moderada: - presença de mais de três criadouros de pequeno porte; ou - presença de um ou mais criadouros de médio porte.	20 para a primeira autuação; e 40 para os casos de reincidência neste segmento de classificação.	100 para a primeira autuação; e 200 para os casos de reincidência neste segmento de classificação.
Grave: - presença de um a cinco criadouros de grande porte; ou - reincidência das infrações anteriores.	30 para a primeira autuação; e 60 para os casos de reincidência neste segmento de classificação.	150 para a primeira autuação; e 300 para os casos de reincidência neste segmento de classificação.
Gravíssima: - presença de mais de cinco criadouros de grande porte; - reincidência das infrações anteriores; ou	40 para a primeira autuação; e 80 para os casos de reincidência neste segmento de classificação.	200 para a primeira autuação; e 400 para os casos de reincidência neste segmento de classificação.

[Assinaturas manuscritas em azul]



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO

- Impedimento ao acesso de servidor público a serviço da Vigilância Epidemiológica para as ações de combate à dengue.		
---	--	--

Parágrafo único. Para os efeitos do inciso IV do art. 3º desta lei entende-se por:

I – criadouro: recipiente contendo água, ovo, larva ou pupa do mosquito do gênero Aedes;

II – criadouro de pequeno porte: lata, garrafa, balde, bacia, vaso de planta e prato de vaso de planta, materiais inservíveis com capacidade total até 20 litros;

III – criadouro de médio porte: pneus (exceto pneus de caminhões e carretas), calhas, lajes, tanques e outros recipientes com capacidade máxima de 50 litros; e

IV – criadouro de grande porte: pneus de caminhões e carretas, piscinas, tonéis, caixas d'água, ligadas ou não a rede, com capacidade de 50 litros.” (NR)

Art. 5º Fica criada uma gratificação especial de desempenho, de apuração trimestral, para os agentes de combate às endemias e para os agentes comunitários de saúde que atingirem as metas nas ações de verificação de densidade larvária (ADL), até o limite de R\$ 110,60 (cento e dez reais e sessenta centavos), nos termos de regulamentação a ser editada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor desta lei.

Parágrafo único. O valor da gratificação, estipulado no “caput” deste artigo, será atualizado no mês de janeiro de cada ano, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões das comissões, 05 FEV 2019

[assinatura]
Paulo Landim
Presidente da CJLR

[assinatura]
José Carlos Porsani

[assinatura]
Lucas Grecco

Aprovado
Araraquara, 05 FEV 2019
[assinatura]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 029 030
PROC. 054/2019
C.M. Jan

DESPACHOS

Processo nº 054 720 19

Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno.
Araraquara, 05.FEV.2019.....
.....
Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a requerimento do vereador
.....
Nos termos do artigo 268, do Regimento Interno
Araraquara, 05.FEV.2019.....
.....
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 029/2019
PROJETO DE LEI NÚMERO 038/2019

Institui o Programa “Araraquara contra a Dengue” e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa “Araraquara contra a Dengue”, que consiste num conjunto de ações estratégicas de planejamento, conscientização e execução contra a dengue, a serem adotadas pelo Município de Araraquara, em decorrência de situação crítica na saúde pública no Município.

Art. 2º Para os efeitos desta lei entende-se por:

I – ações estratégicas de planejamento: aquelas relativas ao acompanhamento intersecretarial de situações de pré-epidemia e epidemia, por meio da criação de uma sala de situação, e do levantamento de dados voltados à elaboração de um diagnóstico do quadro municipal relativo às ocorrências de dengue na cidade e ao monitoramento das ações realizadas;

II – ações estratégicas de conscientização: aquelas realizadas, prioritariamente, pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular, em articulação com as demais secretarias e entes públicos, com o intuito de atuar junto à população na conscientização e prevenção à dengue; e

III – ações estratégicas de execução: aquelas relativas à localização e ao combate aos locais de reprodução e aos focos do mosquito *Aedes aegypti* e à limpeza de áreas de risco, bem como aquelas relativas à ampliação do atendimento de saúde à população já diagnosticada ou com suspeita de dengue, inclusive por meio de:

- a) descentralização do atendimento das unidades de pronto atendimento do Município;
- b) criação de sala de atendimento especial para os pacientes vítimas de dengue; e
- c) celebração de contratos e convênios, com a Santa Casa de Misericórdia e entidades congêneres, para o aumento de leitos disponíveis para os pacientes vítimas de dengue.

Parágrafo único. As ações previstas no programa instituído por esta lei deverão observar as ações de assistência, vigilância epidemiológica, controle vetorial, comunicação e mobilização previstas nas Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue do Ministério da Saúde.

Art. 3º Fica o Município autorizado a realizar contratações emergenciais de pessoal para atuação nas ações relativas à identificação e ao combate aos locais de reprodução e concentração do mosquito *Aedes aegypti* e à limpeza de áreas de risco.

§ 1º Em decorrência de situação crítica na saúde pública do Município, o recrutamento do pessoal referido no “caput” deste artigo ocorrerá mediante processo seletivo simplificado, para o provimento do seguinte emprego temporário ora criado:

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
[assinatura]
Presidente

Emprego temporário	Descrição sumária de atividades	Escolaridade mínima exigida	Carga horária semanal máxima	Vagas	Remuneração (hora trabalhada)
Apoiador no combate à dengue	Atuar na remoção de objetos encontrados e na limpeza emergencial de vias públicas e demais bens de uso comum do povo, terrenos baldios, terrenos particulares sujeitos à autuação pela fiscalização municipal, de acordo com as orientações coordenação das equipes. Apoiar as ações das equipes multiprofissionais e os mutirões do Município no âmbito do Programa "Araraquara contra a Dengue"	Ensino fundamental incompleto	30 horas	500	R\$ 4,54/h

§ 2º Para a concretização das contratações autorizadas por esta lei, o recrutamento de recursos humanos levará em consideração a situação socioeconômica e a participação em programas sociais do município, por parte dos recrutados, bem como levará em consideração a existência, nos cadastros municipais da Secretaria Municipal de Assistência Social, de adultos egressos do sistema prisional e de medida socioeducativa, de mulheres vítimas de violência doméstica e de acolhidos por entidades executoras de programas voltados para população em situação de rua.

§ 3º As contratações referidas neste artigo dar-se-ão de acordo com a necessidade da Administração, até o limite de 500 (quinhentas) admissões, observando-se a evolução da situação emergencial constatada pela sala de situação criada neste programa.

§ 4º As contratações referidas neste artigo dar-se-ão pelo prazo de 6 (seis) meses, renováveis por até 6 (seis) meses, havendo constatação da manutenção das situações de fato e de direito que ensejaram a contratação emergencial, observando-se a manifestação fundamentada do comitê gestor da sala de situação da dengue instituída por esta lei.

§ 5º As contratações referidas neste artigo seguirão os ditames estabelecidos na Lei nº 5.614, de 11 de maio de 2001, exceto quanto ao prazo de contratação, que seguirá a regra estabelecida no § 4º deste artigo.

Art. 4º A Lei nº 6.926, de 06 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

 Presidente

“Art. 3º

IV - na aplicação das multas serão atendidos os critérios e classificação constantes da seguinte tabela:

	Residências	Estabelecimentos e indústrias
Classificação	UFMs	UFMs
Leve: - presença de criadouros de pequeno porte em número de um a três.	6 para a primeira autuação; e 20 para os casos de reincidência neste segmento de classificação.	50 para a primeira autuação; e 100 para os casos de reincidência neste segmento de classificação.
Moderada: - presença de mais de três criadouros de pequeno porte; ou - presença de um ou mais criadouros de médio porte.	20 para a primeira autuação; e 40 para os casos de reincidência neste segmento de classificação.	100 para a primeira autuação; e 200 para os casos de reincidência neste segmento de classificação.
Grave: - presença de um a cinco criadouros de grande porte; ou - reincidência das infrações anteriores.	30 para a primeira autuação; e 60 para os casos de reincidência neste segmento de classificação.	150 para a primeira autuação; e 300 para os casos de reincidência neste segmento de classificação.
Gravíssima: - presença de mais de cinco criadouros de grande porte; - reincidência das infrações anteriores; ou - Impedimento ao acesso de servidor público a serviço da Vigilância Epidemiológica para as ações de combate à dengue.	40 para a primeira autuação; e 80 para os casos de reincidência neste segmento de classificação.	200 para a primeira autuação; e 400 para os casos de reincidência neste segmento de classificação.

Parágrafo único. Para os efeitos do inciso IV do art. 3º desta lei entende-se por:
 I – criadouro: recipiente contendo água, ovo, larva ou pupa do mosquito do gênero Aedes;
 II – criadouro de pequeno porte: lata, garrafa, balde, bacia, vaso de planta e prato de vaso de planta, materiais inservíveis com capacidade total até 20 litros;
 III – criadouro de médio porte: pneus (exceto pneus de caminhões e carretas), calhas, lajes, tanques e outros recipientes com capacidade máxima de 50 litros; e
 IV – criadouro de grande porte: pneus de caminhões e carretas, piscinas, tonéis, caixas d’água, ligadas ou não a rede, com capacidade de 50 litros.” (NR)

Art. 5º Fica criada uma gratificação especial de desempenho, de apuração trimestral, para os agentes de combate às endemias e para os agentes comunitários de saúde que atingirem as

FLS.	033-034
PROC.	054/2019
C.M.	David

metas nas ações de verificação de densidade larvária (ADL), até o limite de R\$ 110,60 (cento e dez reais e sessenta centavos), nos termos de regulamentação a ser editada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor desta lei.

Parágrafo único. O valor da gratificação, estipulado no “caput” deste artigo, será atualizado no mês de janeiro de cada ano, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).


TENENTE SANTANA
Presidente

(Faint stamp: COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Diretoria Legislativa

FLS.	035
PROC.	054/2019
C.M.	<i>[Signature]</i>

TERMO DE ESCLARECIMENTO

Por um lapso, houve erro na numeração das atuais originais folhas de nº 024 a 034 destes autos do Processo nº 054/2019, razão por que as numerações erradas foram tachadas, permanecendo válidas as numerações sem tachado.



Araraquara, 06 de fevereiro de 2019.

[Signature]
Daniel Lemos de Oliveira Mattosinho

Assistente Técnico Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

FLS. 036

PROC. 054/2019

CA [assinatura]

Ofício nº 017/2019-DL

Araraquara, 06 de fevereiro de 2019

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 29 de janeiro de 2019 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
022/2019	Compl. 022/2018	Vereadora Juliana Damus	Altera a Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 (Código de Posturas), de modo a proibir, no Município de Araraquara, a perturbação do sossego público por meio de fogos de artifício ruidosos que excedam os níveis de som permitidos.
023/2019	281/2018	Vereador Zé Luiz (Zé Macaco)	Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o "Dia Municipal do Voluntariado", a ser comemorado anualmente no dia 28 de agosto, e dá outras providências.
024/2019	282/2018	Vereador e Presidente Tenente Santana	Denomina Praça Antonio Carlos de Paiva Lima logradouro público do Município.
025/2019	033/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a Lei nº 9.410, de 07 de novembro de 2018.
026/2019	034/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a Lei nº 9.402, de 24 de outubro de 2018.
027/2019	035/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.
028/2019	036/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre as alterações na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017, que trata do Plano Plurianual 2018-2021, e na Lei nº 9.320, de 18 de julho de 2018, que trata das Diretrizes Orçamentárias do exercício Financeiro de 2019, de modo a compatibilizar totalmente as peças de planejamento e as reavaliações realizadas nos programas, atividades, projetos e operações especiais propostas para o orçamento do exercício de 2019.
029/2019	038/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Institui o Programa "Araraquara contra a Dengue" e dá outras providências.
030/2019	002/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a sub-rogação a terceiros de doação com encargos de bem público, nos termos do art. 5º da Lei nº 9.218, de 14 de março de 2018.

Atenciosamente,


TENENTE SANTANA
Presidente

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania -

FLS. 037
PROC. 054/2019
C.M. [assinatura]

OFÍCIO SMJC/EAO Nº 003/2019

Em 13 de fevereiro de 2019

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, as inclusas Leis Municipais abaixo relacionadas:

Lei	Data	Autógrafo	Projeto de Lei
9451	04/02/2019	007/19	019/19
9452	04/02/2019	011/19	003/19
9453	04/02/2019	012/19	025/19
9454	04/02/2019	013/19	026/19
9455	04/02/2019	014/19	027/19
9456	04/02/2019	015/19	028/19
9457	04/02/2019	016/19	029/19
9458	04/02/2019	017/19	004/19
9459	04/02/2019	019/19	006/19
9460	04/02/2019	020/19	018/19
9461	04/02/2019	021/19	031/19
9462	04/02/2019	010/19	321/18
9463	06/02/2019	008/19	279/18
9464	06/02/2019	009/19	280/18
9465	06/02/2019	029/19	038/19

Na oportunidade, renovamos os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

VINICIUS MANAIA NUNES
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania
Processo nº 054/2019

À Gerência de Gestão da Informação
Para os devidos fins.

13/FEV. 2019

Valdemar Martins Neto Mouco
Diretor Legislativo

12148 13/02/2019 001603 PROTOCOLO CAMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	038
PROC.	054/2019
C.M.	

LEI Nº 9.465

De 06 de fevereiro de 2019

Autógrafo nº 029/19 – Projeto de Lei nº 038/19

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Institui o Programa “Araraquara contra a Dengue” e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 05 (cinco) de fevereiro de 2019 (dois mil e dezenove), promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Araraquara contra a Dengue”, que consiste num conjunto de ações estratégicas de planejamento, conscientização e execução contra a dengue, a serem adotadas pelo Município de Araraquara, em decorrência de situação crítica na saúde pública no Município.

Art. 2º Para os efeitos desta lei entende-se por:

I – Ações estratégicas de planejamento: aquelas relativas ao acompanhamento intersecretarial de situações de pré-epidemia e epidemia, por meio da criação de uma sala de situação, e do levantamento de dados voltados à elaboração de um diagnóstico do quadro municipal relativo às ocorrências de dengue na cidade e ao monitoramento das ações realizadas;

II – Ações estratégicas de conscientização: aquelas realizadas, prioritariamente, pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular, em articulação com as demais secretarias e entes públicos, com o intuito de atuar junto à população na conscientização e prevenção à dengue; e

III – Ações estratégicas de execução: aquelas relativas à localização e ao combate aos locais de reprodução e aos focos do mosquito *Aedes aegypti* e à limpeza de áreas de risco, bem como aquelas relativas à ampliação do atendimento de saúde à população já diagnosticada ou com suspeita de dengue, inclusive por meio de:

a) descentralização do atendimento das unidades de pronto atendimento do Município;

b) criação de sala de atendimento especial para os pacientes vítimas de dengue; e

c) celebração de contratos e convênios, com a Santa Casa de Misericórdia e entidades congêneres, para o aumento de leitos disponíveis para os pacientes vítimas de dengue.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	039
PROC.	054/2019
C.M.	<i>[Signature]</i>

Parágrafo único. As ações previstas no programa instituído por esta lei deverão observar as ações de assistência, vigilância epidemiológica, controle vetorial, comunicação e mobilização previstas nas Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue do Ministério da Saúde.

Art. 3º Fica o Município autorizado a realizar contratações emergenciais de pessoal para atuação nas ações relativas à identificação e ao combate aos locais de reprodução e concentração do mosquito *Aedes aegypti* e à limpeza de áreas de risco.

§ 1º Em decorrência de situação crítica na saúde pública do Município, o recrutamento do pessoal referido no “caput” deste artigo ocorrerá mediante processo seletivo simplificado, para o provimento do seguinte emprego temporário ora criado:

Emprego temporário	Descrição sumária de atividades	Escolaridade mínima exigida	Carga horária semanal máxima	Vagas	Remuneração (hora trabalhada)
Apoiador no combate à dengue	Atuar na remoção de objetos encontrados e na limpeza emergencial de vias públicas e demais bens de uso comum do povo, terrenos baldios, terrenos particulares sujeitos à atuação pela fiscalização municipal, de acordo com as orientações de coordenação das equipes. Apoiar as ações das equipes multiprofissionais e os mutirões do Município no âmbito do Programa “Araraquara contra a Dengue”	Ensino fundamental incompleto	30 horas	500	R\$ 4,54/h



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	040
PROC.	054/2019
C.M.	<i>[Signature]</i>

§ 2º Para a concretização das contratações autorizadas por esta lei, o recrutamento de recursos humanos levará em consideração a situação socioeconômica e a participação em programas sociais do município, por parte dos recrutados, bem como levará em consideração a existência, nos cadastros municipais da Secretaria Municipal de Assistência Social, de adultos egressos do sistema prisional e de medida socioeducativa, de mulheres vítimas de violência doméstica e de acolhidos por entidades executoras de programas voltados para população em situação de rua.

§ 3º As contratações referidas neste artigo dar-se-ão de acordo com a necessidade da Administração, até o limite de 500 (quinhentas) admissões, observando-se a evolução da situação emergencial constatada pela sala de situação criada neste programa.

§ 4º As contratações referidas neste artigo dar-se-ão pelo prazo de 6 (seis) meses, renováveis por até 6 (seis) meses, havendo constatação da manutenção das situações de fato e de direito que ensejaram a contratação emergencial, observando-se a manifestação fundamentada do comitê gestor da sala de situação da dengue instituída por esta lei.

§ 5º As contratações referidas neste artigo seguirão os ditames estabelecidos na Lei nº 5.614, de 11 de maio de 2001, exceto quanto ao prazo de contratação, que seguirá a regra estabelecida no § 4º deste artigo.

Art. 4º A Lei nº 6.926, de 06 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

IV - Na aplicação das multas serão atendidos os critérios e classificação constantes da seguinte tabela:

	Residências	Estabelecimentos e indústrias
Classificação	UFMs	UFMs
Leve: - presença de criadouros de pequeno porte em número de um a três.	6 para a primeira autuação; e 20 para os casos de reincidência neste segmento de classificação.	50 para a primeira autuação; e 100 para os casos de reincidência neste segmento de classificação.
Moderada: - presença de mais de três criadouros de pequeno porte; ou - presença de um ou mais criadouros de médio porte.	20 para a primeira autuação; e 40 para os casos de reincidência neste segmento de classificação.	100 para a primeira autuação; e 200 para os casos de reincidência neste segmento de classificação.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	041
PROC.	054/2019
CAM.	<i>[Signature]</i>

Grave: - presença de um a cinco criadouros de grande porte; ou - reincidência das infrações anteriores.	30 para a primeira autuação; e 60 para os casos de reincidência neste segmento de classificação.	150 para a primeira autuação; e 300 para os casos de reincidência neste segmento de classificação.
Gravíssima: - presença de mais de cinco criadouros de grande porte; - reincidência das infrações anteriores; ou - Impedimento ao acesso de servidor público a serviço da Vigilância Epidemiológica para as ações de combate à dengue.	40 para a primeira autuação; e 80 para os casos de reincidência neste segmento de classificação.	200 para a primeira autuação; e 400 para os casos de reincidência neste segmento de classificação.

Parágrafo único. Para os efeitos do inciso IV do art. 3º desta lei entende-se por:

I – Criadouro: recipiente contendo água, ovo, larva ou pupa do mosquito do gênero Aedes;

II – Criadouro de pequeno porte: lata, garrafa, balde, bacia, vaso de planta e prato de vaso de planta, materiais inservíveis com capacidade total até 20 litros;

III – Criadouro de médio porte: pneus (exceto pneus de caminhões e carretas), calhas, lajes, tanques e outros recipientes com capacidade máxima de 50 litros; e

IV – Criadouro de grande porte: pneus de caminhões e carretas, piscinas, tonéis, caixas d'água, ligadas ou não a rede, com capacidade de 50 litros.” (NR)

Art. 5º Fica criada uma gratificação especial de desempenho, de apuração trimestral, para os agentes de combate às endemias e para os agentes comunitários de saúde que atingirem as metas nas ações de verificação de densidade larvária (ADL), até o limite de R\$ 110,60 (cento e dez reais e sessenta centavos), nos termos de regulamentação a ser editada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor desta lei.

Parágrafo único. O valor da gratificação, estipulado no “caput” deste artigo, será atualizado no mês de janeiro de cada ano, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLG.	042
PROC.	054/2019
CM.	<i>[Handwritten signature]</i>

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

[Handwritten signature]
JULIANA PÍCOLI AGATTE
Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2019. ("RAP").